

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 58/2016

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.920/2016  
BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MEDSONIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, com sede social na Rua Adão Bairro, nº 146, Sala 620, Bairro Cristo Redentor, cidade de Porto Alegre, RS, CEP 91.350240, inscrito na SRF/CNPJ sob nº. 04.813.525/000105, neste ato representado pelo senhor LUIZ MATEUS DIAS FERNANDES, residente e domiciliado na Rua Rocco Aluise, nº 422, Bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre, RS, 91.110-390, portador de cédula de identidade nº. 5072256208 e inscrito na SRF/CPF nº. 928.075.690-72, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

## 1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2016, o conserto de (1) um aparelho de ultrassonografia marca Philips Clearvue 550.

## 2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de **RS 7.920,00** (sete mil e novecentos e vinte reais), efetuado a vista, na entrega do bem;

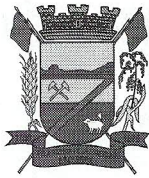
§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido gerador por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor previamente designado por Portaria;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 20 (vinte) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º - Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 6º - Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.046 Manutenção da Saúde

Código reduzido: 3932 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Rubrica: 3.3.90.39.20.00.00

Recurso: 04 – ASPS

### 3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - – O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 3 (três) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul;

### 4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta – Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### 5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

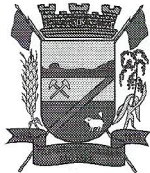
### 6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta – O presente contrato será regido em consonância com a Dispensa de Licitação nº 13/2016 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

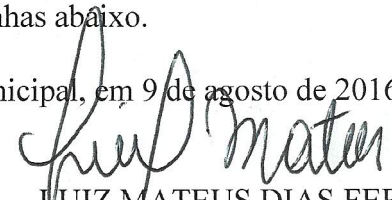
8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de agosto de 2016.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUIZ MATEUS DIAS FERNANDES  
MEDSONIC COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA ME  
CONTRATADA

Medsonic Comércio e  
Assistência Técnica Ltda-ME  
CNPJ: 04813.525/0001-05

TESTEMUNHAS: